

Processo nº 06592-1.2013.001

Interessado: ACAT CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – ME

Referência: Recurso Administrativo.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 017/2014

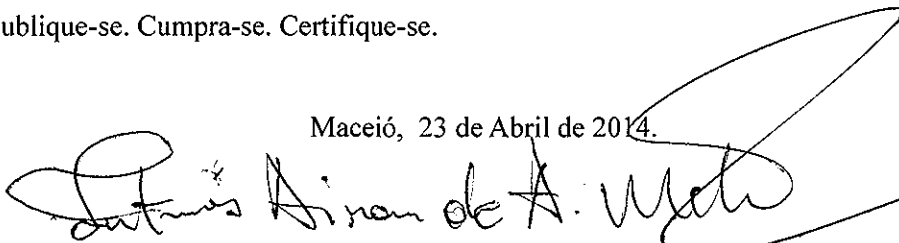
DECISÃO

A licitação possui dois objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar com a Administração e propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público. E, para tanto rege-se pelos princípios insculpidos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 e dos que lhes são correlatos. Conforme as ponderações do pregoeiro, a decisão em declarar vencedora a empresa **CARLOS VICTOR ACERBI CURSOS-ME** foi pautada no julgamento objetivo e na vinculação ao instrumento convocatório e, sobre o tema, o TCU decidiu: “...observe, nos procedimentos licitatórios que realizar, os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.” Fonte: TCU. Processo nº TC-008.429/93-6. Decisão nº 296/1997-2ª Câmara.

Pelo exposto, acolho integralmente os procedimentos adotados pelo pregoeiro, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa **ACAT CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – ME** e decido pela adjudicação da empresa **CARLOS VICTOR ACERBI CURSOS-ME**, com fulcro no Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, inciso XXI.

Publique-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Maceió, 23 de Abril de 2014.



Desembargador **TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**

Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas